

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 25 DE JUNHO À 01 DE JULHO DE 1997

PÁG.001/06

Nº 546

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.216 DE 25 DE JUNHO DE 1997.


DENOMINA DE RUA WILMA REGINA CUTINHO GOMES, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua WILMA REGINA CUTINHO GOMES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.217 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

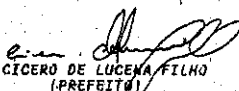
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE CARIDADE TERESA D'AVILA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública Municipal a CASA DE CARIDADE TERESA D'AVILA, entidade civil sem fins lucrativos, registrada no Cartório Toscano de Baixo sob o nº 11.395, estabelecida à Rua Walter Borges Stuckert, 28, Valentina de Figueiredo I, nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 01.771.751/0001-74.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.218 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

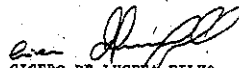
DENOMINA DE RUA ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, UMA ARTERIA DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.219 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA MARIA ANA NUNES, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA ANA NUNES, uma das artérias públicas desta Cidade, localizada em Monsenhor Magno, Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


LEI Nº 8.220, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA DESPORTILISTA WALTER LUIZ RUCNA FONSECA, ARTERIA PÚBLICA DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DESPORTILISTA WALTER LUIZ RUCNA FONSECA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.

 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO
LEI Nº 8.221, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
 Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
 Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*


SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 Gerente do Núcleo de Reprodução Gráfica
Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
 Assessora Técnica-Gabinete Civil do Prefeito

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
 Rua Diogo Velho, nº 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
 PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

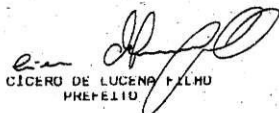
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.

 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO
LEI Nº 8.222, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA PEDRO ALVES SABINO, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua PEDRO ALVES SABINO, uma das artérias públicas de nossa cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

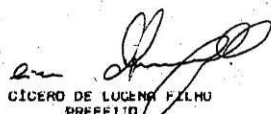
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.

 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO
LEI Nº 8.223, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA SERGENIO ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua SERGENIO ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, uma das artérias públicas de nossa cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.

 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO
LEI Nº 8.224, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

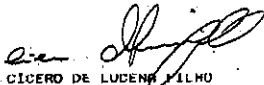
DENOMINA DE RUA JOAQUIM NONATO DE AGUIAR, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOAQUIM NONATO DE AQUINO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.225, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

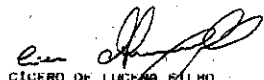
DENOMINA DE RUA JACIRA SOARES DOS SANTOS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JACIRA SOARES DOS SANTOS, a Quadra 730, Lote 353, do Loteamento Quadramares II, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.226, DE 25 DE JUNHO DE 1997.


DENOMINA DE PRAÇA MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO, LOGRADOURO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO, logradouro público situado no Conjunto Costa e Silva, Guabiruba, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.227, DE 25 DE JUNHO DE 1997.


DENOMINA DE PRAÇA DR. CLÓCIO BELINHO DE ALBUQUERQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça DR. CLÓCIO BELINHO DE ALBUQUERQUE, a praça localizada na Av. Beira Rio, ao lado da margem do Rio Jaguaribe, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.228, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

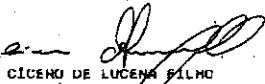
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR E SINDICAL - SAMOPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública Municipal a SOCIEDADE DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR E SINDICAL - S A M O P S, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Centro, na Rua Irineu Joffily, 159, Centro, CEP: 58.011-110.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.229, DE 25 DE JUNHO DE 1997.


DENOMINA DE RUA ENZO GUILHERME NOBREGA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


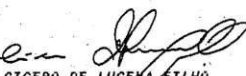

Art. 1º - Fica denominada de Rua ENGENHEIRO GUILHERME NOBREGA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.

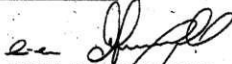

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.230, DE 25 DE junho DE 1997.DENOMINA DE RUA ALEXANDRE DE LUNA FREIRE
UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE
AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua
ALEXANDRE DE LUNA FREIRE, uma das artérias públicas desta
cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE junho DE 1997.

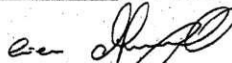
CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO
LEI Nº 8.231, DE 25 DE junho DE 1997.DENOMINA DE RUA DR. FERNANDO AUGUSTO
MEIRELES, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS
DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIALO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua
DR. FERNANDO AUGUSTO MEIRELES, uma das artérias públicas
desta cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE junho DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO
LEI Nº 8.232, DE 25 DE junho DE 1997.DENOMINA DE RUA PROFESSOR PAULO FREIRE
UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE
SEM DENOMINAÇÃO OFICIALO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua
PROFESSOR PAULO FREIRE, uma das artérias públicas desta
cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE junho DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO
LEI Nº 8.233, DE 25 DE junho DE 1997.DENOMINA DE RUA JOSE ALVES DE ALMEIDA,
UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE
SEM DENOMINAÇÃO OFICIALO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua
JOSE ALVES DE ALMEIDA, uma das artérias públicas desta
cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE junho DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO
LEI Nº 8.234, DE 25 DE junho DE 1997.DENOMINA DE RUA MARIA DE LOURDES RIBEIRO
DE SOUZA, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA
CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIALO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua
MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA, uma das artérias públicas
desta cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE junho DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO
LEI Nº 8.235, DE 25 DE junho DE 1997.DENOMINA DE RUA ADJAMIR EGITO DA NÓBREGA
UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE
SEM DENOMINAÇÃO OFICIALO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua
ADJAMIR EGITO DA NÓBREGA, uma das artérias públicas desta
cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE junho DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


LEI Nº 8.236, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA ROSA MÍSTICA,
UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA
CIDADE.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua ROSA
MÍSTICA, a artéria pública localizada entre os lotes 105 e
106, da localidade de Monsenhor Magno, ainda sem denominação
oficial.Art. 2º - O Poder Executivo
providenciara, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das
placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo, através do
setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que
trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA,
TELPA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.
CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

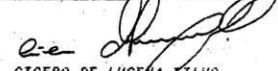
LEI Nº 8.237, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA DO ROSÁRIO,
UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA
CIDADE.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua DO
ROSÁRIO, a artéria pública localizada entre os lotes 106 e
107, da localidade de Monsenhor Magno, ainda sem denominação
oficial.Art. 2º - O Poder Executivo
providenciara, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das
placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo, através do
setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que
trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA,
TELPA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.
CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

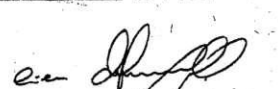
LEI Nº 8.238, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA SANTA SOFIA,
UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA
CIDADE.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua SANTA
SOFIA, a artéria pública localizada entre os lotes 116 e
117, da localidade de Monsenhor Magno, ainda sem denominação
oficial.Art. 2º - O Poder Executivo
providenciara, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das
placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo, através do
setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que
trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA,
TELPA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.
CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.239, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA ARRAIAL DO BONFIM
UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA
CIDADE.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua
ARRAIAL DO BONFIM, a artéria pública localizada entre os
lotes 117 e 118, da localidade de Monsenhor Magno, ainda sem
denominação oficial.Art. 2º - O Poder Executivo
providenciara, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das
placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo, através do
setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que
trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA,
TELPA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.
CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.240, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA EUDO JANSEN, UMA
DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE
AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de Rua
EUDO JANSEN, uma das artérias públicas desta cidade, ainda
sem denominação oficial.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação; revogadas as disposições em
contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.
CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.241, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA BANCÁRIO JOSÉ
OLÍMPIO DE QUEIROZ CAVALCANTI
UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA
CIDADE.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua BANCARIO JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROZ CAVALCANTI, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.242, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA COMERCIANTE EUCLIDES DE ALCANTARA LIRA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua COMERCIANTE EUCLIDES DE ALCANTARA LIRA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.243, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA PAULO BATISTA DE ARAÚJO, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua PAULO BATISTA DE ARAÚJO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.244, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA GUTENBERG MORAIS PAIVA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua GUTENBERG MORAIS PAIVA, uma das artérias públicas desta cidade, localizada entre as Quadras 362, 363 a 368, do Setor 24, do Conjunto dos Professores, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.245, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA DOS MAMOZEIROS, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua DOS MAMOZEIROS, a artéria pública localizada entre os lotes 113 e 114, da localidade de Monsenhor Magno, ainda sem denominação oficial.

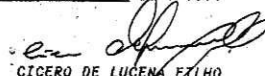
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELPA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.246, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA DAS SERIGUELAS, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua DAS SERIGUELAS, a artéria pública localizada entre os lotes 108 e 109, da localidade de Monsenhor Magno, ainda sem denominação oficial.

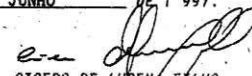
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELPA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.247 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA DOS ABACATEIROS, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua DOS ABACATEIROS, a artéria pública localizada entre os lotes 115 e 116, da localidade de Monsenhor Magno, ainda sem denominação oficial.


Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à Saelpa, CAGEPA, TELPA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.248 DE 25 DE JUNHO DE 1997.


DENOMINA DE PRAÇA JOÃO MONTEIRO DA FRANCA FILHO, UMA DAS PRAÇAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça JOÃO MONTEIRO DA FRANCA FILHO, um dos logradouros públicos desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.249 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

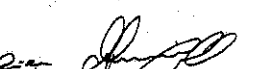
DENOMINA DE PRAÇA INDIÓ GALDINO DE JESUS SANTOS, A UMA DAS PRAÇAS A SEREM INAUGURADAS NESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça INDIÓ GALDINO DE JESUS SANTOS, uma praça a ser inaugurada nesta cidade, sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.250 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA VEREADOR JOAQUIM AVELINO DE LIMA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua VEREADOR JOAQUIM AVELINO DE LIMA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.251 DE 25 DE JUNHO DE 1997.


DENOMINA DE RUA MARIA CICERA DA LUZ, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua MARIA CICERA DA LUZ, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.252 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

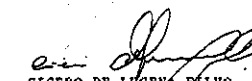
DENOMINA DE RUA JOÃO MONTEIRO DA FRANCA FILHO, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOÃO MONTEIRO DA FRANCA FILHO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


LEI Nº 8.253 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DENOMINA DE RUA GERALDO ASSIS DE LUCENA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua GERALDO ASSIS DE LUCENA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.

 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO
DECRETO Nº 3.190/97
de 26 de junho de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo artigo 5º, inciso XL da Lei Orgânica do Município promulgada em 02 de abril 1990 combinado com o artigo 95 da Lei Complementar nº 07 de 17/08/95.

D E C R E T A :

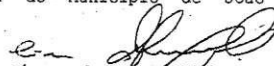
Art. 1º - Fica instituído em João Pessoa o sistema de estacionamento de veículos denominado ZONA AZUL, ficando sua implantação, operação e exploração a cargo da Superintendência de Transportes Públicos - STP.

Art. 2º - Entende-se como ZONA AZUL, o estacionamento de alta rotatividade em área definida, delimitada e sinalizada a ser utilizada por veículos, mediante pagamento de tarifa.

Art. 3º - Compete ao titular da Superintendência de Transportes Públicos - STP, baixar instruções normativas para execução deste Decreto, inclusive quanto à exploração, operação, utilização, enquadramento dos infratores e fixação dos valores tarifários dos estacionamentos denominados ZONA AZUL.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de João Pessoa, em 26 de junho de 1997.


 Cicero de Lucena Filho
 Prefeito
DECRETO Nº 3.191/97
de 26 de Junho de 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 37, inciso III do

Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 e Regulamento do Conselho Nacional de Trânsito,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os veículos de aluguel a taxímetro de outros municípios ficam obrigados a utilizar a bandeira 02 (dois), quando em circulação no Município de João Pessoa.

Parágrafo Único - Aos veículos mencionados no caput deste artigo, ficam terminantemente proibidos o estacionamento ou parada em qualquer via sob jurisdição deste Município, à espera de passageiros.

Art. 2º - Os infratores ao disposto neste Decreto serão passíveis das sanções previstas no Código Nacional de Trânsito e Código de Postura do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de João Pessoa, em 26 de Junho de 1997, ano 413 da Fundação do Município.

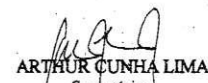

 Cicero de Lucena Filho
 Prefeito
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 428/97

Em, 25 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

RESOLVE: tomar sem efeito a portaria nº 312/97, de 06.05.97, que colocou à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, sem ônus para esta Prefeitura, MARIA DAS GRAÇAS GUEDES PEREIRA BARRETO, matrícula nº 8.751-3, ESCRITURÁRIA, nível IV, classe 201, lotada no GABINETE DO PREFEITO (GAPRE).

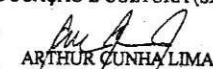

 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 429/97

Em, 26 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

RESOLVE: tomar sem efeito a portaria nº 345/97, de 15.05.97, que colocou à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem ônus, o servidor, GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA, matrícula nº 17.984-1, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

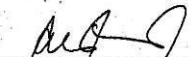
PORTARIA Nº 430/97

Em, 26 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059, de 31.01.91,

RESOLVE: exonerar JUSSARA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 31.591-5, do cargo, em comissão, de GERENTE DO

NÚCLEO DE INFORMÁTICA, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).

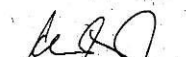

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 431/97

Em, 26 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059, de 31.01.91.

R E S O L V E: exonerar MARIA NARRIMAN GOMES OLIVEIRA, do cargo, em comissão, símbolo DAI-1, de SECRETÁRIA, da Comissão de Acumulação de Cargos, na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 432/97

Em, 26 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059, de 31.01.91.

R E S O L V E: nomear ALCIO RICARDO JERÔNIMO MONTEIRO, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAI-1, de SECRETÁRIO, da Comissão de Acumulação de Cargos, na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 433/97

Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 14.734/95,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a ERASMO VENÂNCIO DE LUNA, matrícula nº 7.078-5, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 101, nível 4, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, de acordo com o inciso I, artigo 40, da Constituição Federal.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 434/97

Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 4556/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a MARIA LURDINETE TORRES DE ANDRADE, matrícula nº

3.655-2, PROFESSORA DE NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "b", inciso III, artigo 40, da Constituição Federal.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 436/97

Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89; conforme processo nº 3860/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a VERÔNICA OLIVEIRA, matrícula nº 2.538-1, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, Classe 903.1, nível V, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "b", inciso III, artigo 40, da Constituição Federal e parágrafo único, artigo 56 da Lei nº 3.528/91.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 437/97

Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 4045/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a ZERELDA MARIA DE MEDEIROS GOMES, matrícula nº 3.802-4, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, Classe 903.4, nível V, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "b", inciso III, artigo 40, da Constituição Federal, letra "b", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 438/97

Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 17.127/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a MARIA NAUDI DE SOUZA, matrícula nº 11.136-8, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 101, nível IV, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o §1º, inciso III, artigo 206, combinado com o inciso III, artigo 207, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 439/97

Em 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de

competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 12.307/96.

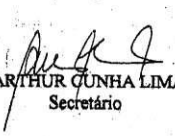
R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a LUIZ EMANUEL COSTA, matrícula nº 8.856-1, MECÂNICO, classe 104, nível 4, lotado na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal e alínea "a", inciso III da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, artigo 212, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 440/97 Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 2801/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO COUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 4.158-1, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, Classe 903.2, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a letra "b", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal e letra "b", inciso III, artigo 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 441/97 Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 7896/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a ODON VILAR, matrícula nº 3.372-6, AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTAÇÃO, Classe 1002.1, nível V, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, de acordo com a letra "c", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

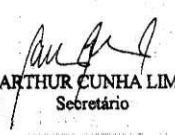

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 443/97

Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 4198/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a SEVERINA MARIA DA SILVA GARCIA, matrícula nº 14.713-3, OPERÁRIA, nível 3, lotada na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, de acordo com a letra "d", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

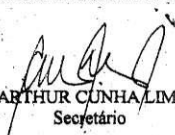

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 444/97

Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 1163/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a ELZA FERREIRA SOARES NUNES, matrícula nº 143-2, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, Classe 903.2, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "d", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COCCPEL

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/97

OBJETO : Fornecimento de combustíveis e lubrificantes (álcool, gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante), aos veículos de propriedade e alocados a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura da averbação.

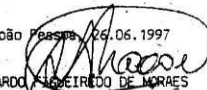
VENCEDORES: para o item 01, fornecimento de combustíveis, foi vencedora a firma: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VILHENA LTDA.

Gasolina - preço unitário R\$ 0,689 - litro
Álcool R\$ 0,574 - litro
Óleo diesel R\$ 0,379 - litro

para o item 02, fornecimento de lubrificantes, foi vencedora a firma: POSTO DE COMBUSTÍVEIS MS LTDA. (preços unitários)

Óleo 40 p/motor diesel R\$ 2,30 - litro
Óleo 10 p/motor hidráulico R\$ 2,30 - litro
Óleo p/direção hidráulica R\$ 3,80 - litro
Óleo 90 p/caixa de marcha R\$ 2,80 - litro
Óleo 140 p/caixa de marcha R\$ 2,80 - litro
Óleo 20x40 p/motor a gasolina e álcool R\$ 2,80 - litro
Óleo hidráulico p/máquinas pesadas R\$ 2,70 - litro
Graxa R\$ 2,90 - litro

João Pessoa, 26.06.1997


RICARDO FIGUEIREDO DE MORAES
Presidente da Comissão

MAPA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 182 DE 11.01.93, COM FUNDAMENTO NO ART. 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21.06.93, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS SEGUINTE LICITAÇÕES:

| MODALIDADE LICITAÇÃO | Nº | FIRMA VENCEDORA | OBJETO | QUANT. | PÇO. UNIT. | PÇO. TOTAL | TOTAL GERAL |
|----------------------|--------|-----------------------|------------------------------------|--------|------------|------------|-------------|
| CONVITE | 020/97 | FRIGORÍFICO ARABAIANA | Alho (quilo) | 160 | 3,85 | 616,00 | |
| | | | Cebola (quilo) | 1.200 | 0,93 | 1.116,00 | |
| | | | Batata inglesa tipo grande (quilo) | 2.400 | 0,77 | 1.848,00 | |
| | | | Maracujá (quilo) | 480 | 0,87 | 417,60 | |
| | | | Mamão (quilo) | 2.400 | 0,32 | 768,00 | |
| | | | Tomate (quilo) | 1.680 | 0,83 | 1.394,40 | |
| | | | Inhame (quilo) | 2.880 | 0,87 | 2.505,60 | |
| | | | Melancia (quilo) | 2.400 | 0,28 | 672,00 | |
| | | | Acerola (quilo) | 1.200 | 0,97 | 1.164,00 | |

| | | | | | | | |
|---------|--------|--|---|-------|------|----------|-----------|
| CONVITE | 021/97 | O MARQUINHO COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA | Batata doce (quilo) | 1.440 | 0,34 | 489,00 | 10.991,20 |
| | | | Abóbora (quilo) | 2.400 | 0,40 | 960,00 | |
| | | | Coentro (quilo) | 128 | 1,40 | 179,20 | |
| | | | Cenoura (quilo) | 1.800 | 0,50 | 900,00 | |
| | | | Laranja (quilo) | 2.400 | 0,29 | 696,00 | |
| | | | Banana pacovã (quilo) | 2.400 | 0,58 | 1.392,00 | |
| | | | Beterraba (quilo) | 240 | 0,59 | 141,60 | |
| | | | Pimentão (quilo) | 192 | 0,85 | 163,20 | |
| | | | Limão (quilo) | 560 | 1,25 | 700,00 | |
| | | | Chuchu (quilo) | 640 | 0,40 | 256,00 | |
| | | | Maçã (quilo) | 640 | 1,35 | 864,00 | |
| | | | Abacaxi (unidade) | 2.400 | 0,76 | 1.824,00 | |
| | | | Frango congelado inteiro (quilo) | 2.160 | 1,95 | 4.212,00 | |
| | | | Carne bovina de 1ª moída (quilo) | 960 | 2,80 | 2.688,00 | |
| | | | Carne bovina de 2ª (c/osso) quilo | 1.280 | 2,40 | 3.072,00 | |
| | | | Fígado bovino (quilo) | 960 | 2,50 | 2.400,00 | |
| | | | Carne de charque ponta de agulha(KG) | 600 | 3,50 | 2.100,00 | |
| | | | Carne bovina de 1ª, sem osso, para bife (quilo) | 960 | 3,80 | 3.648,00 | |

| MODALIDADE DE LICITAÇÃO | Nº | FIRMA VENCEDORA | OBJETO DA LICITAÇÃO | QUANT. | PÇO.UNIT. | PÇO.TOTAL | TOTAL GERAL |
|-------------------------------|----------------------------|---|--|---|--|---|--|
| CONVITE | 022/97 | RONALDO DO NASCIMENTO ARAÚJO FERNANDES - ME | Frango congelado, tipo granja, s/cabeça e s/visceras, acondicionado em caixas, entrega em caminhão frágorífico, em quatro parcelas. | 15.000 | 1,39 | 20.850,00 | 20.850,00 |
| CONVITE CONVITE CONVITE | 023/97 024/97 025/97 | C C A A N CORAMETE COM; E REP; LTDA A PRINCEZA LOUÇAS E VIDROS LTDA | N C E E L Caldeirão em alumínio nº 45(un) Panela em alumínio nº 40 (un) Faca peixeira nº 8 (unid.) Espumadeira em alumínio nº 16(un) Colher de pau, tam. grande (un) Taxo em alumínio nº 40 (unid.) Escorredor em alumínio nº 40(un) Cuscuzeira em alumínio nº 30(un) Frigideira em alumínio nº 30(un) | 100 080 100 090 002 100 090 100 090 | 89,00 45,00 6,00 10,00 10,00 34,10 33,00 23,50 11,50 | 8.900,00 3.600,00 600,00 900,00 20,00 3.410,00 2.970,00 2.350,00 1.035,00 | 8.900,00 5.120,00 3.410,00 6.355,00 |
| CONVITE | 026/97 | RONALDO DO NASCIMENTO ARAÚJO FERNANDES-ME | Pão tipo cachorro quente, em emb. plástica, contendo 12 unidades c/peso mínimo de 500grs. | 22.500 | 1,19 | 26.775,00 | 26.775,00 |
| CO | 028/97 | RECTECH-RECIFE TECNOLOGIA LTDA | Microcomputador-Processador Pentium 166 MHz, 16MB de memória RAM, monitor SVGA colorido(DOT PITCH 0,28), 14", controladora de vídeo PCI, de 2MB de memória, disco rígido de 1.2 giga byte c/ resp. controladora, pot.de fonte que suporte qualquer expansão, 1 drive de 3,5", c/capacidade de 1.44MB. Impressora jato de tinta color, imp. 04 ou mais páginas por minuto. | 001 001 | 1.762,25 335,00 | 1.762,25 335,00 | 2.097,25 |

João Pessoa, 26 de junho de 1997

Ribeiro Figueiredo de Moraes
 Ribeiro Figueiredo de Moraes
 Pres. Comissão de Licitação
 Mat. 51.109

PERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA STP Nº42/97

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.601 de 26 de dezembro de 1984, e obedecendo o que reza a Lei 8.666/93 e alterações.

RESOLVE

I - Designar para compor a Comissão Especial de Licitação da Superintendência de Transportes Públicos - STP, os funcionários MARLUCE NUNES DA SILVA, matrícula 284 (Presidente), MOISÉS ALVES FERREIRA FILHO, matrícula 319 (membro) e HÉLIO VIEGAS FIGUEIREDO FILHO, matrícula 222 (membro).

Parágrafo Único - Fica destituída a Comissão criada pela

Portaria nº 058/96.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de abril de 1997

José Augusto Morosine
 JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA STP Nº 053/97

REGULAMENTA A OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal Nº 3.190 de 1997, resolve regulamentar o serviço de estacionamento Zona Azul, nos termos dos seguintes artigos:

Art. 1º - As áreas destinadas a implantação da Zona Azul serão estabelecidas através de sinalização específica, a qual será regulamentada pela Superintendência de Transportes Públicos - STP.

A - Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

Art. 3º - Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Art. 4º - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Art. 5º - O valor correspondente ao preço do estacionamento será estabelecido pela STP.

Art. 6º - À Superintendência de Transportes Públicos - STP, nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízo de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

A - O estacionamento nas Zonas Azuis dos veículos oficiais da União, Estados e dos Municípios, independentemente, em qualquer caso, quando plenamente identificados, dos requisitos estabelecidos pela Regulamentação.

Art. 8º - Veículos de prestação de serviços a população como: Força, Luz, Água, Comunicações e Limpeza Urbana, de acordo com o inciso IX do Art. 38 do RCNT combinado com a Resolução n.º 679, de 1987, do CONTRAN, gozam de livre trânsito e estacionamento, quando em serviço de urgência, desde que devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e luz vermelha intermitente.

Art. 9º - Os veículos militares (Exército, Marinha e Aeronáutica) e os veículos de Polícia (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil), quando identificados, gozam das mesmas prerrogativas previstas nos artigos 7º e 8º.

Art. 10 - Serão considerados veículos estacionados em desacordo com regulamentação e sofrerão as sanções previstas no artigo 181 inciso XXXIX alínea "F" do RCNT os seguintes casos:

I. VEÍCULOS DE OUTRAS CIDADES OU ESTADOS - Considerando que as Zonas Azuis são devidamente sinalizadas e que as cartelas contêm instruções em seu verso, os condutores de veículos de outras cidades ou Estados, deverão obedecer às normas estabelecidas;

VEÍCULOS SEM PLACAS - Estabelece o RCNT que os veículos que estejam aguardando licenciamento, devem portar nos pára-brises uma licença especial para trânsito de veículos na qual constará a futura placa do veículo. Fora disto, os mesmos estarão sujeitos ainda que com o uso da cartela, as penalidades previstas.

III. VEÍCULOS COM CARTELA VENCIDA;

IV. VEÍCULOS COM CARTELA PREENCHIDA A LÁPIS GRAFITE - Considerando que no verso da cartela está expressa a necessidade do uso de lápis tinta para o seu preenchimento;

V. VEÍCULOS COM CARTELA EM BRANCO

VI. VEÍCULOS COM CARTELAS RASURADAS - Se ao preencher a cartela, o usuário o rasurar por equívoco, deverá de imediato, procurar o encarregado da Zona Azul, para não sofrer as sanções previstas;

VII. VEÍCULOS ESTACIONADOS EM FAIXAS AMARELAS E OU GUIAS REBAIXADAS - O uso da cartela em tais casos, não exime o usuário das

providências previstas pelo RCNT, pois estas irregularidades não estão configuradas dentro da Zona Azul, cabendo por este procedimento além da multa, a remoção do veículo.

Art. 11 - As cartelas serão vendidas "IN LOCO" e por pessoas credenciadas pela STP.

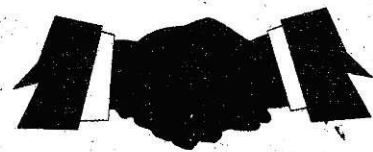
Art. 12 - As cartelas só terão validade para o Município de João Pessoa, como também, não serão aceitas na Zona Azul, cartões emitidos por outros municípios.

Art. 13 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de junho de 1997

JOSÉ AUGUSTO MORÓSINE
SUPERINTENDENTE

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará
contribuindo para
o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.



Colabore com a
Administração
Municipal.

A CIDADE AGRADECE!

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!